



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 831 | Sexta-feira, 22 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	02
Ato	03
Conselhos	05
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão.....	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Coordenadoria de Licitações	05
Secretaria Municipal de Saúde	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Educação.....	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	09
Portaria	09
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	09
Portaria	09
Procedimento Administrativo	09
Secretaria Municipal da Mulher.....	10
Portaria	10
Autorarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	11
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	11
Portaria	11
Câmara Municipal de Cuiabá	11
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	11
Portarias	11
Atos	12
Processos Licitatórios	12
Secretaria de Gestão de Pessoal	12
Atos	12

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 006/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 - Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Vereador Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE pelo período de **30/03/2023 a 29/03/2024**, do servidor público municipal **SERGIO DA SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 4875166, cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura.

Cuiabá - MT, 13 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá/MT

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DO TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 01/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 - Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA-CHICO 2000**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 29/03/2024, do servidor público municipal **LUIZ BATISTA JORGE**, matrícula funcional nº 2557757, Professor.

Cuiabá - MT, 12 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação



Decreto

DECRETO Nº 10.104 DE 21 DE MARÇO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
19	12602 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	10.000,00
Total		10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
27	812	0012	2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	F	449052	018990000000	10.000,00	
TOTAL								10.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
27	812	0012	2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO	F	339039	018990000000	10.000,00	
				DESPORTO MUNICIPAL					
TOTAL									10.000,00

DECRETO Nº 10.105 DE 21 DE MARÇO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
20	06605FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO	100.000,00
Total		100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319113	018020000000	100.000,00	
TOTAL								100.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319013	018020000000	100.000,00	
TOTAL								100.000,00	

DECRETO Nº 10.106 DE 21 DE MARÇO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
21	04101 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	200.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	200.000,00	
TOTAL								200.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	200.000,00	
TOTAL									200.000,00

DECRETO Nº 10.107 DE 21 DE MARÇO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024,



ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
23	26101 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	2.400.000,00
Total		2.400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	F	449030	015000000000	2.400.000,00
TOTAL								2.400.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1001	MINHA RUA ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO	F	449039	015000000000	1.000.000,00
				SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL				
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS	F	449051	015000000000	400.000,00
				PÚBLICAS				
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS	F	449039	015000000000	1.000.000,00
				PÚBLICAS				
TOTAL								2.400.000,00

DECRETO Nº 10.108 DE 21 DE MARÇO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais), conforme programa d trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
22	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.200.000,00
Total		1.200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./ S.I.H. E FORTALECER A REGUL	S	335043	015001002750	1.200.000,00
TOTAL								1.200.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	S	339039	015001002750	1.200.000,00
				ESPECIALIZADA S.I.A. / S.I.H. E FORTALECER A REGUL				
TOTAL								1.200.000,00

DECRETO Nº 10.109 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA E TÉCNICA NA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS CUIABÁ.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de descontinuidade no abastecimento de água em Cuiabá, resultantes de falhas nos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água;

CONSIDERANDO as recorrentes constatações pela ARSEC de falhas na recomposição asfálticas nas obras de extensão de redes coletoras de esgoto;

CONSIDERANDO a competência da ARSEC para realização de auditorias junto à Concessionária de Água e Esgoto de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º Determino que a Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC realize auditoria técnica e contábil junto à concessionária Águas Cuiabá S.A. com a finalidade de apurar as causas técnicas das constantes descontinuidades no abastecimento de água, qualidade das obras de extensão do sistema de esgotamento sanitário e capacidade financeira de investimento da Concessionária para cumprimento das metas de universalização de água e esgoto em Cuiabá.

Parágrafo único. A ARSEC poderá contratar auditores externos e terá um prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos de auditoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 527/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, VALKIRIA REGINA BASTOS, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Cadastro, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, à partir de 22/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 528/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CLOIL DE ARAUJO BASTOS JUNIOR, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Cadastro, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de



Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, à partir de 22/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 529/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR; FATIMA BOMDESPCHO DE GUSMÃO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Julgamento, CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, à partir de 21/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 480/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III;

Considerando o **ATO GP Nº 481/2024 de 14 de março de 2024**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Farmacêutico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
26	LUCIANO MAFIOLETI	CR
27	MICHELE DA SILVA ARAUJO	CR
28	CHRISTIANO VEXEL FONTES	CR
29	EMANUELLY APOLINÁRIO DOS SANTOS	CR
30	SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA	CR

§ 1º Os candidatos nomeados neste Ato deverão comprovar, exclusivamente via Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação:

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 SMS, seus anexos e eventuais retificações; ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos; d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função; k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por

ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do

art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, os documentos abaixo indicados: Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do WhatsApp (65) 99201-9514.

I – Mediante digitalização dos originais

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cédula de Identidade; Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

Certificado de Reserva para candidatos com idade até 45 anos; e

01 foto 3X4 atual e colorida;

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo; Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos; Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal; Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022:

Item 2.1 do Edital.

CARGO	REQUISITOS
Farmacêutico	Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho da categoria profissional.

§ 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE . Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, deverão ser apresentados os exames médicos de conformidade com a legislação vigente para cada cargo/ocupação)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.



§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT site <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022,

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 14 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 481/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Farmacêutico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
26	LUCIANO MAFIOLETI	CR

27	MICHELE DA SILVA ARAUJO	CR
28	CHRISTIANO VEXEL FONTES	CR
29	EMANUELLY APOLINÁRIO DOS SANTOS	CR
30	SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA	CR

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, o qual fora publicado na Gazeta Municipal,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 14 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/COMDERP

O Presidente do Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública de Cuiabá-MT, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.378/1.998, alterada pela Lei nº 4.872/2006, alterada pela Lei nº 5.045/2007, Decreto nº 9.272/2022, Decreto nº 8.829/2021 e de acordo com a deliberação da reunião ordinária de 12/03/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir comissão para análise documental dos requerimentos para Registro, Cadastro ou Recadastramento junto ao Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública-COMDERP, das Entidades de Administração do Desporto (Federações), das Ligas, Associações e Departamentos Amadores, Entidade de Prática de Desporto e Pessoas Jurídicas que desenvolvem práticas esportivas formais e não-formais, que promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas, para compor o Sistema Municipal de Desporto.

Fazem parte da Comissão, os conselheiros:

Nedson Capistrano de Alencar - Presidente

Antonio Felisbino - Membro

Patrícia Barcelo da Silva – Relatora

Artigo 2º - Esta Comissão emitirá Parecer no prazo de 15 (quinze) dias e apresentará na reunião Plenária do Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública para homologação.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2024.

Aluizio Leite Paredes

Presidente do COMDERP

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 013/2024

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº. 36.181.473/0001-80, com sede na Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, SEDE, Lindóia, Curitiba/PR, CEP 81010-080, Fone: (49) 99132-9784 / Entregas: (41) 4103-7690/ (41) 9148-2036 -- E-mail contato@biddencomercial.com.br / licitacao.bidden@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **Mabel Andrusievicz**,



portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4074221-2, CPF/MF n.º XXX.028.189-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023/PMC** do Processo Administrativo **050.215/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais n.º 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicados na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por UNITÁRIO.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os materiais de expediente, objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes deste processo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;



4.2 O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com "pré-agendamento" a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no **Item 9 do Termo de Referência**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;

4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras e precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre

outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaiando sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

4.29.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

4.29.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.29.3 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.30 Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades;

4.31 Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e nesta Ata de Registro de Preço.

4.32 DO VALOR:

ITEM	Empresa Vencedora	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	Q T D ANUAL	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
31	BIDDEN COMERCIAL LTDA	418068-2	INSETICIDA DOMESTICO - AEROSOL, PARA CUPIM, BAIXA TOXICIDADE, COM TEM FUNGICIDA, INGREDIENTES ATIVOS PIRETRINA E PIRETRAIDES 300 ML. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Unid	1.213	R\$ 7,50	R\$ 9.097,50	Buzz Off / Aeroflex

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.097,50 (NOVE MIL, NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
RG nº. 1405326-6 SSP/MT
CPF nº. XXX.882.559-XX

FORNECEDORA:

Empresa: Bidden Comercial Ltda
CNPJ: 36.181.473/0001-80
Representante: Mabel Andrusievicz
CPF: XXX.028.189-XX RG: 4074221-2

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 056/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que em seu artigo 7º, inciso I, estabelece as funções essenciais dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, face ao seu artigo 117º ao qual exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na CI Nº 133/2024/CTOSM/SMS e no Protocolo MVP Nº 00.014.726/2024-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais

ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

A F C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI		CONTRATO Nº 268/2021
UNIDADE: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ		
GESTOR DE CONTRATO	NOME:	Jozuel Emilio da Silva
	LOTAÇÃO/CARGO:	CTOSM/SMS
	MATRICULA:	4038412
	CPF:	XXX.868.261-XX
	TELEFONE:	(65) 9.9619-8057
	E-MAIL:	jozuel.silva100@gmail.com

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	José Luiz Castro Rangel
	LOTAÇÃO/CARGO:	CTOSM/SMS
	MATRICULA:	1000263
	CPF:	XXX.317.861-XX
	TELEFONE:	(65) 9.9955-0177
	E-MAIL:	joseluzcastrorangel@gmail.com

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	Jhony Erley Peres Fontana
	LOTAÇÃO/CARGO:	CTOSM/SMS
	MATRICULA:	4921357
	CPF:	XXX.929.501-XX
	TELEFONE:	(65) 9.9903-9973
	E-MAIL:	jhonyperes@hotmail.com

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/01/2024.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

Cuiabá, 12 de março de 2024

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 232/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 21 de março de 2024, o servidor ALEXANDRE VILELA SIGARINI GARCIA, matrícula nº 4874868 da função de SECRETÁRIO ESCOLAR da EMEB PROFESSORA ELZA LUIZA ESTEVES, instituído pela Portaria nº 21/2024/CGS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 21 de março de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação



Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 06 DE 14 DE MARÇO DE 2024/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do CONTRATO Nº 085/2024/PMC - proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022/PMC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.048/2022, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD e a empresa NAKA EXPRESS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.072.565/0001-01, cujo objeto corresponde a "Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos estocáveis (gêneros alimentícios), sob demanda, para atender as necessidades das Unidades de Proteção Social Básica, das Unidades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, da Sede da Coordenação do Programa Cadastro Único, das Unidades de Programas Municipais, bem como, da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD", amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

GESTOR DO CONTRATO	TOMÁZIA CATARINA DE AMORIN OLIVEIRA, MATRÍCULA: 4904828, EMAIL: DA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL	EDJANE ARAÚJO SIMÕES - MATRÍCULA: 4900209, CPF 034.XXX.XXX-09, EMAIL: gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	POLIANA ELIZA EUSTAQUIO FARIA - MATRÍCULA: 4899838, CPF 052.XXX.XXX-80, EMAIL: gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA SMHARF nº 011/2024

Instaura a REURB em quadra no núcleo urbano consolidado denominado "Loteamento Jardim Aclimação", situado nesta Capital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.723, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre as localidades aptas no Município para a regularização fundiária - Reurb;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.837, de 11 de outubro de 2023, que atribui à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF) a competência de formular e desenvolver a política pública de regularização fundiária do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de REURB, em quadra no núcleo urbano consolidado denominado "Loteamento Jardim Aclimação", situado nesta Capital.

Art. 2º O núcleo descrito Art. 1º possui, aproximadamente, 12.659,614 m² e perímetro de 528,568 m, conforme coordenadas UTM constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º Classificar na modalidade REURB-E (específica), conforme arts. 13 e 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, arts. 5º e 23 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, { TIME \@ "d" de 'MMMM' de 'yyyy' } 21 de março de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO ÚNICO

	Easting	Northing	Fuso	Hemisfério
1	598583,13	8276958,37	21	S
2	598681,1	8276867,35	21	S
3	598803,26	8276985,15	21	S
4	598795,23	8276989,18	21	S
5	598717,26	8276983,23	21	S
6	598584,87	8276961,79	21	S

PORTARIA SMHARF nº 012/2024

Instaura a REURB nas Quadras X-A e XI-A no núcleo urbano consolidado denominado "Loteamento Parque Eldorado", situado nesta Capital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.723, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre as localidades aptas no Município para a regularização fundiária - Reurb;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.837, de 11 de outubro de 2023, que atribui à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF) a competência de formular e desenvolver a política pública de regularização fundiária do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de REURB, nas Quadras X-A e XI-A, no núcleo urbano consolidado denominado "Loteamento Parque Eldorado", situado nesta Capital.

Art. 2º O núcleo descrito Art. 1º possui, aproximadamente, 20.724,960 m² e perímetro de 659,390 m, conforme coordenadas UTM constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º Classificar na modalidade REURB-E (específica), conforme arts. 13 e 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, arts. 5º e 23 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, { TIME \@ "d" de 'MMMM' de 'yyyy' } 21 de março de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO ÚNICO

	Easting	Northing	Fuso	Hemisfério
1	598908,54	8277097,37	21	S
2	598861,88	8277179,46	21	S
3	598827,72	8277263,06	21	S
4	598913,96	8277320,14	21	S
5	598985,21	8277367,85	21	S
6	598962,26	8277249,33	21	S
7	598951,86	8277172,21	21	S
8	598932,7	8277129,99	21	S

Procedimento Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "ALVORADA"

Nº 007/2024

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, neste ato representado por seu Secretário Marcrean dos Santos Silva, no uso das atribuições legais previstas no artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) nº 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada', regularmente instaurado pela Portaria nº 027/2023/GAB/SMHARF, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Gazeta Municipal, Ano IV, Edição nº 777, quinta-feira, 04 de janeiro de 2023, página



04;

CONSIDERANDO a Transcrição nº 137 Livro 8-B, Folha 175, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, referente ao núcleo "Loteamento Quitandinha";

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 25, § 4º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação do proprietário será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE a Sra. REGINA MACEDO GONÇALVES (qualificação do proprietário conforme transcrição), para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada'. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 25, § 6º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, 9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Cuiabá, { TIME \@ "d' de 'MMMM' de 'yyyy' } 21 de março de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "ALVORADA"

Nº 008/2024

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF, neste ato representado por seu Secretário Marcrean dos Santos Silva, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada', regularmente instaurado pela Portaria n.º 027/2023/GAB/SMHARF, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Gazeta Municipal, Ano IV, Edição n.º 777, quinta-feira, 04 de janeiro de 2023, página 04;

CONSIDERANDO a Transcrição nº 42.880 Livro 3-AG, Folha 003, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, referente ao núcleo "Bairro Quarta Feira";

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 25, § 4º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação do proprietário será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o ESPÓLIO DE MANOEL VAZ BASTOS, representado por Rosália Fernandes Bastos, (qualificação do proprietário conforme transcrição), para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada'. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 25, § 6º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, 9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Cuiabá, { TIME \@ "d' de 'MMMM' de 'yyyy' } 21 de março de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "ALVORADA"

Nº 009/2024

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF, neste ato representado por seu Secretário Marcrean dos Santos Silva, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada', regularmente instaurado pela Portaria n.º 027/2023/GAB/SMHARF, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Gazeta Municipal, Ano IV, Edição n.º 777, quinta-feira, 04 de janeiro de 2023, página 04;

CONSIDERANDO a Matrícula nº 38.383 Livro 2-EW, Folha 110, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, referente ao núcleo "Loteamento Jardim Fernandes";

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 25, § 4º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação do proprietário será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o Sr. JOÃO ABÍLIO FERNANDES (qualificação do proprietário conforme transcrição), para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada'. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 25, § 6º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, 9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Cuiabá, { TIME \@ "d' de 'MMMM' de 'yyyy' } 21 de março de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

2ª RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 003/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023

O Secretário Municipal da Mulher, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaris Municipal da Mulher e a Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestora do Contrato** Elisandra Cunha CPF Nº 667.568.471-04, RG Nº 1360883-5, Matrícula nº 4903427, **Fiscal de Obra** Engº Civil Rosiany de Souza CPF Nº 044.519.281-09, RG nº 2136168-1 SSP/MT, CREA Nº 50278/MT, Matrícula nº 4919743 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matrícula nº 4863716, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 556/2022/PMC, efetuado para contratação de empresa RM ENGENHARIA EIRELI CNPJ 30.195.839/0001-93 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Itens 9.2/9.6 do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaris Municipal da Mulher e a Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestora do Contrato** Elisandra Cunha CPF Nº 667.568.471-04, RG Nº 1360883-5, Matrícula nº 4903427, **Fiscal de Obra** Engº Civil Júnior de Souza Siva CPF Nº 014.814.501-90, RG nº 16947789 SSP/MT, CREA Nº MT042418, Matrícula nº 49211414 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matrícula nº 4863716, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº



556/2022/PMC, efetuado para contratação de empresa RM ENGENHARIA EIRELI CNPJ 30.195.839/0001-93 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Itens 9.2/9.6 do referido instrumento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 18 de Março de 2024

CELY MARIA AUXILIADORA BARROS ALMEIDA

Secretaria Municipal da Mulher -SMM

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 043/2024 de 19 de Março de 2024.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 012/2024/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a APP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 45.900.229/0001-10, assinado no dia 18 Janeiro de 2024, com vigência até 17 de Janeiro de 2025, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA DO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, conforme termo de referência e seus anexos.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: André Wallas Ferreira
	CPF: 796.587.761-91
	RG: 1079210-4
	Matrícula: 4913404
SUPLENTE DO CONTRATO	Cargo/Lotação: Enfermeiro/Supervisor/Urgência e Emergência
	Email: urgenciaemergencia@gmail.com
	Nome: Adriellen Rondon Meira
	CPF: 033.843.521-22
SUPLENTE DO CONTRATO	RG: 2404039-8
	Matrícula: 4898107
	Cargo/Lotação Enfermeira/Supervisora/Urgência e Emergência
	Email: urgenciaemergencia@gmail.com

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 19 de Março de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

ANDRÉ WALLAS FERREIRA ADRIELLEN RONDON MEIRA

FISCAL SUPLENTE

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO, PELO CONTRATADO, DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS POR MEIO DE ORDENS BANCÁRIAS – OBN E O PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2024.

VIGÊNCIA: 8 DE MARÇO DE 2024 A 7 DE MARÇO DE 2029.

DATA DE ASSINATURA: 8 DE MARÇO DE 2024.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.823,30 (TREZE MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Portarias

PORTARIA Nº 168/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **HERMES TESEU BISPO FREIRE JUNIOR** – Matrícula nº 8370

Fiscal Suplente: **LAURA KAROLYNE BORGES PINTO COSTA** – Matrícula nº 8321

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO** – Matrícula nº 8222

CONTRATO: N.º 003/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ Nº: 00.000.000/0001-91.

OBJETO: PRESTAÇÃO, PELO CONTRATADO, DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS POR MEIO DE ORDENS BANCÁRIAS – OBN E O PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

VIGÊNCIA: 08 DE MARÇO DE 2024 A 07 DE MARÇO DE 2029.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar a cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;



- Manter controle dos pagamentos efetuados;
 - Monitorar o prazo de vigência do contrato;
 - Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;
 - Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;
 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;
 - Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;
 - Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;
 - Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.
- Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
- GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE MARÇO DE 2024.

VER.FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Atos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

ADJUDICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024 cujo objeto é a contratação de Instituição financeira oficial para a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN e o processamento da folha de pagamentos para atender a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações do Termo de Referência Nº 006/2024, em que se sagrou vencedora a instituição financeira oficial **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 00.000.000/0001-91**, pelo **VALOR estimativo anual de R\$ 13.823,30 (treze mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos)**; por um período de 60 (sessenta) meses; com base no inciso IX, do art. 75, da lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2024.

ADJUDICO E HOMOLOGO:
Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira (Chico 2000) – PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024 cujo objeto é a Contratação de instituição financeira oficial para a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN e o processamento de folha de pagamento, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações do Termo de Referência Nº 006/2024, em que se sagrou vencedora a instituição financeira oficial **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 00.000.000/0001-91**, pelo **VALOR estimativo anual de R\$ 13.823,30 (treze mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos)**; por um período de 60 (sessenta) meses; com base no inciso IX, do art. 75, da lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2024.

Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira (Chico 2000) – PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Processos Licitatórios

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.001.073

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa eletrônica de licitação nº 002/2024, em favor das empresas **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 07.055.987/0001-90**, vencedora do Lote 01, no valor total de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** e **47.743.177 WILLIAN**

KLEBER NERY DA, inscrita no **CNPJ sob o n.º 47.743.177/0001-41**, vencedora do Lote 02, no valor total de **R\$ 450 (quatrocentos e cinquenta reais)**, nos termos do artigo 75, inciso II da referida lei.

A homologação da presente dispensa eletrônica de licitação é feita nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no aviso de Contratação Direta.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Eletrônica na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá, 20 de março de 2024.

ADJUDICO E HOMOLOGO:
Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira (Chico 2000) – PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 180/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:
Nomear Mateus Cassio Lopes de Lima do cargo em comissão de Secretário de Patrimônio e Manutenção - CSC - CM 01, **a partir de 01/04/2024.**
REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 20 DE MARÇO DE 2024.
VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 179/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:
Exonerar, Mateus Cassio Lopes de Lima do cargo em comissão de Secretário de Patrimônio e Manutenção - CSC - CM 01, **a partir de 01/04/2024.**
REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 20 DE MARÇO DE 2024.
VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.